

## Conclusões do Conselho Europeu de Lisboa (26 e 27 Junho 1992)

**Source:** Conselho Europeu - Conclusões da Presidência (Lisboa, 26 e 27 Junho 1992), SN 3321/1/92. Bruxelas: Conselho das Comunidades Europeias, Junho 1992. 49 p. <http://www.eu2007.pt/NR/rdonlyres/0CBEC8EF-F6BB-47B8-AA19-C4A4E3409A20/0/ConclusõesPresidência1992.pdf>.

**Copyright:** www.ue2007.pt

**URL:** [http://www.cvce.eu/obj/conclusoes\\_do\\_conselho\\_europeu\\_de\\_lisboa\\_26\\_e\\_27\\_junho\\_1992-pt-aec57d34-32f1-4b09-98fb-1b9fae6b2a0e.html](http://www.cvce.eu/obj/conclusoes_do_conselho_europeu_de_lisboa_26_e_27_junho_1992-pt-aec57d34-32f1-4b09-98fb-1b9fae6b2a0e.html)

**Publication date:** 02/12/2013

## Conselho Europeu de Lisboa (26-27 de Junho de 1992) Conclusões da Presidência

No Tratado da União Europeia acordado no Conselho Europeu de Maastricht, os Governos dos doze Estados-membros exprimiram o seu compromisso mútuo no sentido de criarem uma União capaz de responder aos desafios com que a Europa se vê actualmente confrontada. A realização deste compromisso continua a revelar-se tão importante hoje como o foi nessa ocasião, como meio de assegurar tanto a paz e a estabilidade, como o progresso económico e social na Europa e no Mundo.

Convictos de que o compromisso político assumido em Maastricht representa uma etapa positiva fundamental no processo da unidade europeia, reforçando a democracia no processo de tomada de decisões a nível europeu, o Conselho Europeu de Lisboa exprime a determinação de levar por diante a construção europeia neste espírito. O Conselho Europeu acorda nas orientações políticas adiante expostas, que reflectem a sua determinação de manter o impulso no sentido do desenvolvimento da acção da Comunidade, interna e externamente, no período decisivo que se aproxima.

o  
o o

O Conselho Europeu teve oportunidade de escutar uma declaração do Presidente do Parlamento Europeu, Egon Klepsh, sobre os principais assuntos em debate no Conselho Europeu.

### I. Progressão para a União Europeia

#### 1. Situação do processo de ratificação do Tratado da União Europeia

O Conselho Europeu sublinha a importância de se respeitar o prazo estabelecido para a ratificação, de modo a que, em todo o caso, fique assegurada a entrada em vigor do Tratado em 1 de Janeiro de 1993.

O Conselho Europeu congratula-se com o resultado do referendo na Irlanda e regista que a ratificação por outro Estado-membro estará provavelmente concluída antes das férias de Verão e que os processos de ratificação na maioria dos outros Estados-membros estão bastante avançados.

O Conselho Europeu confirma as conclusões alcançadas pelo Conselho "Assuntos Gerais" de 4 de Junho em Oslo.

#### 2. Alargamento

A. O Tratado da União Europeia prevê que qualquer Estado europeu cujo regime político se baseie no princípio da democracia possa candidatar-se a membro da União. O princípio de uma União aberta aos Estados europeus que aspirem a uma participação total e que preencham as condições para serem admitidos como membros constitui um elemento fundamental da construção europeia.

O Conselho Europeu de Maastricht decidiu que as negociações para aderir h União com base no Tratado acordado em Maastricht podem começar logo que a Comunidade tenha concluído as suas negociações sobre os Recursos Próprios e questões conexas em 1992.

B. O Conselho Europeu considera que o Acordo EEE preparou o caminho para as negociações de alargamento na perspectiva da sua conclusão rápida com os países da EFTA que pretendem tornar-se membros da União Europeia e convida as Instituições a acelerarem o trabalho preparatório necessário para garantir o rápido progresso destas negociações, incluindo a preparação, antes do Conselho Europeu de Edimburgo, do quadro geral de negociações da União. As negociações oficiais iniciar-se-ão imediatamente depois da ratificação do Tratado da União Europeia e de se ter chegado a acordo sobre o pacote DELORS-II.

Na medida do possível, as negociações com os países candidatos serão conduzidas em paralelo, embora cada

candidatura seja apreciada individualmente.

O Conselho Europeu concorda que este alargamento é possível com base nas disposições institucionais contidas no Tratado da União e declarações anexas.

C. O Conselho Europeu considera que, para responder com êxito aos desafios de uma União Europeia constituída por um maior número de Estados-membros, são necessários progressos paralelos no que se refere ao desenvolvimento interno da União e na preparação para a adesão de outros países.

Neste contexto, o Conselho Europeu discutiu também as candidaturas apresentadas pela Turquia, Chipre e Malta, tendo decidido que cada uma delas deve ser apreciada individualmente.

Em relação à Turquia, o Conselho Europeu salienta que o papel desempenhado pela Turquia na actual situação política europeia é da maior importância e que há todas as razões para intensificar a cooperação e desenvolver as relações com a Turquia, de acordo com as perspectivas estabelecidas no Acordo de Associação de 1964, incluindo um diálogo político ao mais alto nível. O Conselho Europeu solicita à Comissão e ao Conselho que trabalhe nesta base nos próximos meses.

As relações com Chipre e Malta serão desenvolvidas e reforçadas com base nos Acordos de Associação e nos pedidos de adesão, e no desenvolvimento do diálogo político.

No que se refere às relações com os países da Europa Central e Oriental, o Conselho Europeu reafirma a vontade da Comunidade de desenvolver relações de parceria com estes países, no âmbito dos euro-acordos, nos esforços destes países para reestruturar as suas economias e instituições. O diálogo político será intensificado e alargado de modo a incluir reuniões ao mais alto nível político. A cooperação centrar-se-á sistematicamente no apoio aos esforços para preparar a adesão à União dos países que o pretendem. A Comissão avaliará os progressos realizados a este respeito e apresentará o relatório ao Conselho Europeu de Edimburgo, sugerindo acções posteriores adequadas.

A Comissão apresentou o seu relatório "Europa e o desafio do alargamento". Este relatório é acrescentado às conclusões do Conselho Europeu.

### **3. Financiamento futuro da Comunidade**

1. O Conselho Europeu congratula-se com o acordo relativo à reforma da política agrícola comum, que controlará a produção garantindo ao mesmo tempo o rendimento dos agricultores <sup>(1)</sup>. Confirma que os meios financeiros necessários para a execução desta política serão fornecidos no âmbito da actual orientação agrícola.

2. O Conselho Europeu reafirma que a coesão económica e social representa uma dimensão essencial da Comunidade, que deverão manter-se os princípios estabelecidos em 1988 (programação, concentração, parceria e adicionalidade) e que a sua aplicação deverá ser simplificada.

Tomando como base as disposições do Tratado de Maastricht e os Protocolos anexas, o Conselho Europeu decide criar, no início de 1993 e nos Estados-membros em que o PNB por habitante é inferior a 90% da média comunitária, o Fundo de Coesão previsto no Tratado.

No que se refere às regiões em causa desses quatro Estados-membros, o efeito cumulado dos Fundos Estruturais e do Fundo de Coesão será um aumento capaz de reflectir os compromissos assumidos em Maastricht.

O Conselho Europeu concorda igualmente em aplicar aos Länder da Alemanha Oriental e a Berlim Oriental um tratamento equivalente ao aplicado às regiões cujo desenvolvimento regista um atraso (regiões incluídas no objectivo 1 das políticas estruturais) sem reduzir os benefícios que os países da coesão podem legitimamente esperar com base na decisão tomada em Maastricht.

3. O Conselho Europeu reafirma o seu empenhamento no reforço das outras políticas estruturais, quer no que se refere aos programas de reconversão nas regiões afectadas pelo declínio industrial (objectivo 2), quer ao desenvolvimento rural (objectivo 5). Deveriam desenvolver-se acções ao abrigo do Fundo Social relacionadas com a integração ocupacional dos jovens, procedendo a adaptações nas transformações dos sistemas de produção e combatendo o desemprego de longa duração através de programas de formação e de reciclagem.
4. O Conselho Europeu solicitou ao Conselho que analisasse mais aprofundadamente a sugestão apresentada nas perspectivas financeiras propostas pela Comissão relativamente ao estímulo da competitividade das empresas europeias através da cooperação mútua e da adaptação da investigação e das acções de inovação; a aplicação prática seria realizada de modo a incentivar uma participação cada vez maior das pequenas e médias empresas nos programas comunitários.
5. O Conselho Europeu, consciente das suas crescentes responsabilidades no novo contexto internacional, decide aumentar substancialmente os recursos consagrados às acções a desenvolver no âmbito da política externa comum.
6. Tal como solicitado pelo Conselho Europeu de Maastricht, será corrigida a natureza regressiva do sistema actual. A realização desta correcção terá especialmente em conta a situação dos Estados-membros que têm um PNB por habitante inferior a 90% da média comunitária. Além disso, a Comissão apresentará em Julho o seu relatório sobre a aplicação dos mecanismos de correcção dos desequilíbrios orçamentais.
7. Verifica-se a existência de um acordo de princípio sobre a renovação do acordo interinstitucional para o período de vigência das novas perspectivas financeiras, de modo a assegurar uma disciplina orçamental rigorosa e uma fácil realização dos debates orçamentais anuais.
8. Na reunião de Edimburgo, o Conselho Europeu deliberará sobre as diversas componentes do pacote Delors II.

#### **4. Uma União próxima dos seus cidadãos**

O Conselho Europeu acorda em que devem ser desenvolvidos esforços específicos para dar uma maior transparência ao processo de tomada de decisões da Comunidade e para reforçar o diálogo com os cidadãos da Europa sobre o Tratado de Maastricht e a sua implementação.

A abordagem do Tratado de Maastricht de aproximar o processo da União Europeia dos cidadãos e de reafirmar a importância das identidades nacionais deve reflectir-se energeticamente nas acções e no comportamento da Comunidade. O Conselho Europeu manifesta o desejo de que o diálogo entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu seja reforçado, incluindo na Conferência dos Parlamentos.

O Conselho Europeu recorda o importante papel que o princípio de subsidiariedade desempenhou na elaboração do Tratado da União, tanto através da inclusão no Tratado do princípio da subsidiariedade enquanto nova regra fundamental juridicamente vinculativa (alínea b) do artigo 3), como através da introdução, pela primeira vez, de uma delimitação rigorosa do tipo de acção comunitária que pode ser executada nas novas áreas de competência conferidas à União pelo Tratado.

O Conselho Europeu está convencido de que o futuro desenvolvimento harmonioso da União depende em grande medida da rigorosa aplicação, por todas as Instituições, do princípio da subsidiariedade à legislação presente e futura. Isto será essencial para assegurar uma orientação da construção europeia em conformidade com o desejo comum dos Estados-membros e dos seus cidadãos.

O Conselho Europeu, tendo ouvido um primeiro relatório do Presidente da Comissão sobre este assunto, convida a Comissão e o Conselho a prosseguirem as suas reflexões sobre a concretização deste princípio e a apresentarem um relatório ao Conselho Europeu de Edimburgo.

A Comissão, por seu lado, comprometeu-se a justificar, nos considerandos de futuras propostas, a importância da sua iniciativa relativamente ao princípio da subsidiariedade. O Conselho terá de proceder de igual modo se desejar alterar a proposta inicial da Comissão.

Do mesmo modo, algumas regras comunitárias voltarão a ser analisadas no sentido de uma adaptação ao princípio da subsidiariedade. Será preparado um relatório para o Conselho Europeu de Dezembro de 1993 sobre os resultados dessa reanálise.

## 5. Mercado interno

O Conselho Europeu reitera o seu firme empenhamento na adopção das medidas necessárias à realização do mercado interno até 31 de Dezembro de 1992 de acordo com o artigo 8 -A do Tratado.

### a) Livre circulação de mercadorias, serviços e capitais

O Conselho Europeu regista com agrado o substancial progresso alcançado na realização do Mercado Interno nestas áreas durante o último semestre. Já foram adoptadas mais de 90% das medidas necessárias à realização do Mercado Único sem fronteiras internas. O Conselho Europeu congratula-se, em especial, com os acordos conseguidos relativamente aos sectores dos seguros e dos contratos públicos, por um lado, que vêm praticamente completar o programa do Livro Branco nestes sectores, e à fase final da liberalização dos transportes aéreos e à cabotagem marítima, por outro lado, bem como com o progresso muito substancial que se verificou no domínio da saúde animal e das plantas e no domínio da medicina e dos produtos farmacêuticos.

O Conselho Europeu convida o Conselho ECOFIN de 29 de Junho a terminar os seus trabalhos sobre as taxas do IVA e os regimes especiais, as estruturas e taxas do imposto especial sobre o consumo e os serviços de investimento. Solicita igualmente ao Conselho que conclua rapidamente a legislação necessária relativa ao direito das sociedades (nomeadamente o estatuto da Sociedade Europeia) e que complete o seu trabalho sobre a protecção dos bens culturais com base nos importantes progressos recentemente realizados. Deveria igualmente dar-se prioridade nos próximos meses à realização do Mercado Único nos domínios da liberalização dos transportes rodoviários, da propriedade intelectual, incluindo a Marca Comunitária, e das questões pendentes no sector da energia.

O Conselho Europeu reafirma a importância das redes trans-europeias para o funcionamento eficaz do mercado interno e insta o Conselho a prosseguir o trabalho já realizado nesta área.

O Conselho Europeu saúda igualmente o progresso alcançado pelos Estados-membros na eliminação dos actuais controlos nacionais de mercadorias e na aceleração e eficácia do processo de transposição e aplicação das disposições comunitárias no âmbito do Mercado Interno. Deverá dar-se continuidade a este processo.

Para além desta meta imediata, o Conselho Europeu reconhece que é indispensável prestar maior atenção à necessidade de assegurar que o Mercado Único funcione com equidade e eficácia após 1992. Convida as Instituições competentes a tomarem, até 1 de Janeiro de 1993, as medidas necessárias para assegurar este objectivo, com base no trabalho já realizado pela Comissão e pelo Conselho nesta área.

### b) Livre circulação de pessoas

O Conselho tomou nota do relatório elaborado pelo Grupo dos Coordenadores “Livre Circulação de Pessoas” e aprovou as recomendações nele contidas. Deseja, em especial, sublinhar os seguintes aspectos:

O Conselho Europeu toma devidamente nota de que a Presidência envidou esforços consideráveis no sentido

de resolver o último problema que impede a assinatura da Convenção dos Estados-membros da Comunidade Europeia relativa à passagem das fronteiras externas e propôs uma solução de compromisso.

Neste contexto, o Conselho Europeu exprime a sua preocupação pela ausência de uma solução para esta questão e insta para que se prossigam os esforços no sentido de solucionar o último problema que impede a assinatura da Convenção.

O Conselho Europeu lança um apelo para que todas as ratificações da Convenção de Dublin fiquem concluídas até ao final de 1992. Congratula-se com o importante avanço verificado na preparação da sua implementação, bem como noutros aspectos da harmonização da política de asilo.

O Conselho Europeu solicita que os trabalhos de elaboração de um instrumento relativo à criação de um Sistema de Informação Europeu sejam conduzidos de forma a permitir a sua assinatura durante o segundo semestre de 1992, se possível.

Convida as autoridades competentes a adoptarem as outras medidas fundamentais definidas no documento de Palma e a implementarem o programa de trabalho sobre asilo e imigração aprovado na sua reunião de Maastricht.

## **6. Assuntos Sociais**

O Conselho Europeu congratula-se com os progressos recentemente realizados no domínio das questões sociais e insta com o Conselho para que prossiga os esforços no plano social na medida do necessário para a realização do Mercado Interno.

## **7. Luta contra a droga**

O Conselho Europeu tomou nota do relatório elaborado pelo Comité Europeu de Luta Anti-Droga (CELAD).

O Conselho Europeu congratulou-se com o acordo político alcançado relativamente ao regulamento que estabelece um Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência. Este organismo ajudará a dar à Comunidade e aos Estados-membros uma visão global deste grave problema social, servindo-lhes assim de apoio na definição da sua actuação.

O Conselho Europeu confirma o seu total apoio à organização, nos Estados-membros, de uma Semana Europeia da Prevenção da Droga, a realizar de 16 a 22 de Novembro de 1992 e apela a que se dê especial destaque ao primado da educação e da prevenção junto dos jovens.

Solicita ao CELAD que lhe apresente um relatório, na sua reunião de Edimburgo, sobre a implementação do Programa Europeu de Luta contra a Droga, adoptado pelo Conselho Europeu de Roma em 14 de Dezembro de 1990. O relatório poderá ser acompanhado por propostas de medidas adicionais.

## **8. Europol**

O Conselho Europeu tomou conhecimento do relatório elaborado pelos Ministros "TREVI" e assinalou o seu acordo relativamente às respectivas conclusões.

O Conselho Europeu requer a preparação da Convenção necessária à instituição da EUROPOL.

O Conselho Europeu apoia a formação de uma equipa de projecto destinada a facilitar a rápida instituição de uma Unidade Europeia de Investigação sobre os Estupefacientes, concebida como primeiro passo no sentido da criação da EUROPOL.

## **II. Relações externas**

O Conselho Europeu congratula-se pelas iniciativas desenvolvidas nos últimos meses no campo das relações externas da Comunidade, em concordância com as expectativas crescentes de países terceiros no que se refere ao papel que a Comunidade deverá desempenhar na cena internacional.

O Conselho Europeu confirma o desejo da Comunidade de continuar a agir neste domínio num espírito de solidariedade e cooperação, assumindo plenamente as suas responsabilidades internacionais.

### **1. Conferência do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento**

O Conselho Europeu congratula-se com os resultados da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD), realizada no Rio de Janeiro de 3 a 14 de Junho de 1992 e, em especial, com o facto de a comunidade internacional ter aceite, ao seu mais alto nível, o objectivo de um desenvolvimento sustentável a nível mundial. Foi igualmente com satisfação que registou o papel desempenhado na Conferência pela Comunidade e pelos seus Estados-membros.

O Conselho Europeu convidou todos os Estados participantes a procederem à rápida implementação das medidas acordadas no Rio de Janeiro.

A Comunidade e os seus Estados-membros estão, por seu lado, dispostos a empenharem-se no cumprimento do seguinte plano de oito pontos:

- ratificar a Convenção sobre as Alterações Climáticas e publicar planos nacionais para a respectiva implementação;
- publicar planos nacionais de acção em matéria de biodiversidade e criar a base necessária à ratificação da Convenção;
- publicar planos nacionais de implementação dos princípios relativos à preservação das florestas;
- publicar planos nacionais de implementação da Declaração do Rio e da Agenda 21;
- apoiar financeiramente os países em desenvolvimento na implementação da Agenda 21 através da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) e no reaprovisionamento do Fundo Ambiental Mundial (GEF);
- liderar a criação da Comissão do Desenvolvimento Sustentável na Assembleia Geral das Nações Unidas de 1992;
- empenhar-se na criação de um processo internacional de avaliação dos princípios relativos à preservação das florestas e à desertificação;
- liderar a reestruturação do GEF para que este possa oportunamente vir a ser constituído em mecanismo financeiro permanente das Convenções sobre as Alterações Climáticas e sobre a Biodiversidade.

O Conselho Europeu convida os outros Estados a assumirem um compromisso semelhante.

### **2. Uruguay Round**

O Conselho Europeu reafirma o seu empenho na rápida conclusão do Uruguay Round. Um sistema de comércio multilateral aberto reforçado por regras e uma disciplina aceite por todas as partes interessadas reveste-se de importância essencial para o crescimento económico mundial. Uma maior liberalização do comércio mundial trará benefícios tanto para os países industrializados como para os países em desenvolvimento.

O Conselho Europeu sublinha que estas negociações formam um todo e que, para serem coroadas de êxito,

devem conduzir a um resultado substancial e equilibrado em todas as áreas em negociação (agricultura, acesso ao mercado, regras e disciplina e novos temas).

Os parceiros comerciais mais importantes assumem uma responsabilidade particular na tarefa de facilitar o processo multilateral final do Uruguay Round através da busca de uma solução para os problemas pendentes. A Comunidade tem revelado, e está disposta a continuar a revelar, flexibilidade numa base recíproca.

No contexto do Uruguay Round, a Comunidade apresentou substanciais contributos e ofertas em áreas-chave das negociações. Ao tomar a iniciativa de reformar a política agrícola comum, a Comunidade está a basear o seu futuro agrícola num melhor ajustamento entre a oferta e a procura, contribuindo assim para a estabilização dos mercados mundiais ao mesmo tempo que garante a legítima manutenção dos rendimentos dos agricultores comunitários.

O Conselho Europeu espera que todos os parceiros comunitários dêem provas de semelhante flexibilidade, de forma a que se encontrem soluções realistas e equilibradas para a agricultura e a que, na área do acesso aos mercados e aos serviços, as empresas possam gozar de uma segurança que conduza a uma verdadeira liberalização, palpável e mutuamente satisfatória.

O Conselho Europeu solicita aos negociadores comunitários que prossigam o diálogo com os seus parceiros, em especial com os Estados Unidos, no sentido de resolverem as divergências que subsistem, permitindo assim a celebração de um acordo global antes do fim do ano.

### **3. Política Externa e de Segurança Comum**

O Conselho Europeu aprovou um relatório dos Ministros dos Negócios Estrangeiros sobre a provável evolução da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) com vista à identificação de áreas passíveis de acções comuns em relação a determinados países ou grupos de países (Anexo I).

### **4. Países da Europa Central e Oriental**

1. O Conselho Europeu manifesta o seu pleno apoio aos processos destinados a consolidar as instituições democráticas nos países da Europa Central e Oriental e, concomitantemente, de assegurar o primado do direito e o respeito pelos direitos do homem. Incluem-se neste contexto os princípios que regem os direitos das minorias e a inviolabilidade das fronteiras, os quais só poderão ser alterados por vias pacíficas e mediante acordo, em consonância com os compromissos aceites pelos signatários da Carta das Nações Unidas, do Acto Final de Helsínquia e da Carta de Paris para uma Nova Europa.

O Conselho Europeu apoia igualmente as reformas económicas empreendidas pelos governos dos países da Europa Central e Oriental no intuito de criar uma atmosfera conducente à modernização e ao desenvolvimento de uma economia de mercado.

Atendendo aos resultados das eleições realizadas em 5 e 6 de Junho de 1992 na República Federativa Checa e Eslovaca e à Declaração Pública Conjunta feita por Vaclav Klaus e Vladimir Meciar no termo das conversações de 19 e 20 de Junho de 1992, o Conselho Europeu manifesta a esperança de que as conversações em curso entre as diversas forças políticas prossigam de forma pacífica e construtiva e de que os importantes passos já dados no domínio da cooperação regional e internacional possam ser levados por diante sem qualquer dificuldade de maior.

2. O Conselho Europeu congratula-se com o progresso registado no estabelecimento e aprofundamento de relações com os países da Europa Central e Oriental e, em particular, com a entrada em vigor dos Acordos Intercalares aos Acordos Europeus assinados com a República Federativa da Checoslováquia, com a Hungria e com a Polónia, bem como com a aprovação de directrizes de negociação com a Bulgária e a Roménia e a conclusão de acordos de comércio e cooperação com os Estados Bálticos e com a Albânia.

3. O Conselho Europeu exprime o seu desejo de, no âmbito do G24, prosseguir as acções de ajuda às balanças de pagamentos da Bulgária, da Roménia e da Albânia, para atender às necessidades de financiamento destes países ainda não abrangidas pelas instituições financeiras internacionais nem pelas intervenções públicas ou privadas.

## 5. CEI

1. O Conselho Europeu está a seguir com o maior interesse a evolução da situação na CEI e confirma que está disposto a participar nos esforços envidados pela comunidade internacional no sentido de recuperar as economias da Rússia e das demais Repúblicas da CEI. Em consonância com as directrizes adoptadas na Conferência de Lisboa de 23 e 24 de Maio de 1992, esses esforços visam assegurar a rápida integração dos referidos Estados na economia mundial, por forma a contribuir para a prosperidade dos respectivos povos.

O Conselho Europeu é de opinião que as reformas destinadas a alcançar uma eficácia adequada deverão continuar a ser acompanhadas das mudanças políticas já em curso, mudanças essas que são necessárias para consolidar uma sociedade aberta assente no primado do direito, nas liberdades individuais e no pluralismo político.

O Conselho Europeu congratula-se com o acordo assinado em 23 de Junho, em Dagomis, pelos Presidentes da Rússia e da Ucrânia, em que ambas as partes estabeleceram as bases para uma futura partilha da frota do Mar Negro, e espera que os acordos sejam aplicados sem demora, a bem da paz e da segurança na região.

O Conselho Europeu exprime nesta ocasião a sua viva preocupação pela continuação dos combates na Geórgia, na Moldova e no enclave de Nagorno-Karabakh, e insta veementemente todas as autoridades envolvidas a que ponham cobro ao círculo vicioso de violência, encetando um diálogo político e cooperando em todos os esforços de paz, designadamente no âmbito da CSCE.

2. O Conselho Europeu sublinha o papel da assistência humana e técnica à CEI instituída pela Comunidade e exprime a sua satisfação pelos resultados positivos até agora conseguidos.

3. O Conselho Europeu acorda em que deve ser iniciada uma acção urgente com vista a prestar assistência médica de emergência, utilizando uma parte adequada do empréstimo de 1 250 milhões de ecus. A Comissão deverá tomar as medidas adequadas nesse sentido.

4. O Conselho Europeu considera que a Conferência de Lisboa sobre a ajuda à Comunidade dos Estados Independentes que, pela primeira vez, reuniu os representantes dos países doadores, das organizações internacionais e dos países beneficiários, constituiu um momento importante que permitiu efectuar um balanço global da assistência até agora proporcionada pela comunidade internacional e destacar a amplitude do esforço desenvolvido pela Comunidade e pelos seus Estados-membros neste domínio.

5. O Conselho Europeu saúda a assinatura do acordo que cria o Centro Internacional da Ciência e da Tecnologia, destinado à reorientação dos cientistas e dos técnicos da CEI para actividades pacíficas e reitera a importância por ele atribuída à preservação do potencial científico e tecnológico da ex-União Soviética.

## 6. Segurança nuclear nos países da Europa Central e Oriental e na CEI

O Conselho Europeu regista o considerável esforço realizado no âmbito do programa PHARE a favor da Europa Central e Oriental, bem como do programa de assistência técnica à CEI, com vista ao melhoramento da segurança das instalações de energia nuclear de concepção soviética.

O Conselho Europeu considera que, para além das contribuições bilaterais coordenadas pelo G 24, seria conveniente criar um mecanismo multilateral destinado a acções não abrangidas por medidas bilaterais e convida os outros parceiros do G 7 a responderem positivamente a esta iniciativa.

Dada a premência deste problema, o Conselho Europeu solicita à Comissão que proceda a um novo aumento

dos montantes previstos para o efeito em ambos os programas.

No que se refere ao "melhoramento" destas centrais nucleares, o Conselho Europeu solicita ao Conselho que pondere a possibilidade de alargamento dos empréstimos EURATOM para investimentos com esta finalidade.

## **7. Carta Europeia da Energia**

O desenvolvimento de uma estreita cooperação no sector da energia dará um contributo vital para facilitar e acelerar a transição dos ex-países socialistas para uma economia de mercado. Com base nos progressos alcançados para a realização do mercado interno da energia, tal desenvolvimento desempenhará um papel importante na manutenção e reforço económico e na estabilidade política da Europa, bem como na promoção da protecção do ambiente.

Por conseguinte, o Conselho Europeu sublinha a importância do avanço rápido das negociações do Acordo Básico para a aplicação da Carta Europeia da Energia e apela à Conferência da Carta para que intensifique os seus esforços com vista a alcançar rapidamente um acordo a ser assinado numa próxima Conferência de Lisboa sobre a Energia.

## **8. Jugoslávia**

O Conselho Europeu aprovou a declaração constante do Anexo II.

## **9. Processo de paz no Médio Oriente**

O Conselho Europeu aprovou a declaração constante do Anexo III.

## **10. Relações com os países mediterrânicos**

O Conselho Europeu aprovou a declaração constante do Anexo IV sobre as relações com os países do Magrebe.

O Conselho Europeu sublinha a importância por ele atribuída às relações gerais com os países mediterrânicos e, neste sentido, saúda o recente acordo sobre a política mediterrânica renovada, que constitui um elemento essencial para uma maior estabilidade política e económica na região mediterrânica.

## **11. Espaço Económico Europeu**

O Conselho Europeu saúda a conclusão do processo de negociações e a assinatura em 2 de Maio, no Porto, do Tratado que cria o Espaço Económico Europeu.

O Conselho Europeu exprime o seu desejo de ver avançar o mais rapidamente possível os processos de ratificação, a fim de que o Tratado possa entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

## **12. América Latina**

O Conselho Europeu sublinha a importância por ele atribuída ao aprofundamento das relações entre a Comunidade e a América Latina como um meio de apoiar a recuperação económica e a consolidação da democracia nesta região.

Neste contexto, saúda os resultados positivos das últimas reuniões ministeriais realizadas em Lisboa e Santiago do Chile, bem como a assinatura de novos acordos-quadro com o Brasil e o Paraguai.

O Conselho Europeu sublinha a importância de apoiar os esforços de integração económica desenvolvidos a nível regional, tais como o MERCOSUL.

Neste contexto, no seguimento da sessão de 2 de Maio de 1992 em Guimarães, o Conselho Europeu convida a Comissão a apresentar propostas destinadas a intensificar e a institucionalizar as relações entre a Comunidade e o MERCOSUL.

### **13. Relações entre a Comunidade Europeia e seus Estados-membros e os países em desenvolvimento**

O Conselho Europeu está convicto de que as profundas mudanças operadas no plano internacional vieram contribuir para a criação de uma nova atmosfera e de oportunidades favoráveis à revitalização de um diálogo construtivo destinado a fomentar o desenvolvimento com base na solidariedade, em interesses mútuos e na partilha de responsabilidades.

O desanuviamento das tensões internacionais após o fim da guerra fria não só abre novas possibilidades e recursos para o desenvolvimento, mas favorece igualmente o surgimento de novas formas de cooperação, nomeadamente a nível inter-regional. Simultaneamente, assiste-se ao desenvolvimento de um consenso político em torno donexo fundamental existente entre a democracia pluralista, o respeito pelos direitos do homem e o desenvolvimento considerado como um processo equitativo e sustentável, centrado sobre a pessoa humana.

O Conselho Europeu, recordando a sua Declaração sobre os Direitos do Homem, adoptada no Luxemburgo, bem como a Resolução do Conselho "Desenvolvimento", de 28 de Novembro de 1991, sobre os Direitos do Homem, a Democracia e o Desenvolvimento, reafirma que a observância, a promoção e a salvaguarda dos direitos do homem constituem um elemento essencial das relações internacionais e, como tal, um dos pilares da cooperação e das relações entre a Comunidade e os seus Estados-membros e outros países. O Conselho Europeu atribui particular importância a iniciativas positivas concebidas de modo a assegurar um apoio activo aos países empenhados em implantar a democracia, melhorar o respeito pelos direitos do homem e promover a boa governação.

O Conselho Europeu considera que uma relação e um diálogo activos com os países em desenvolvimento constituem uma condição fundamental para superar as profundas disparidades que ainda dividem as populações do mundo. A Comunidade Europeia e os seus Estados-membros desempenham e continuarão a desempenhar um papel preponderante em todos os domínios da cooperação para o desenvolvimento, tomando devidamente em consideração as novas oportunidades abertas pela atmosfera positiva que se faz sentir nas relações internacionais.

### **14. CSCE**

O Conselho Europeu reitera o empenho da Comunidade e dos seus Estados-membros no processo da CSCE e salienta o contributo primordial da CSCE para a liberdade, a paz e a estabilidade na Europa e como um meio de assegurar a cooperação entre todos os Estados participantes, com base no pleno cumprimento das disposições do Acto Final de Helsínquia, da Carta de Paris para uma Nova Europa e de todos os outros textos pertinentes da CSCE. Sem a plena observância e a rigorosa implementação de todos os compromissos da CSCE, nenhum Estado pode esperar desempenhar um papel na construção de uma nova Europa de paz, liberdade, cooperação e progresso.

O Conselho Europeu congratula-se com os resultados positivos já alcançados na reunião de acompanhamento da CSCE, a decorrer em Helsínquia, e espera que os trabalhos da Cimeira de Helsínquia sejam coroados de êxito. O Conselho Europeu exprime a sua convicção de que na Cimeira de Helsínquia serão dados passos fundamentais que tornarão a CSCE mais eficaz e operacional, permitindo-lhe assim desempenhar o papel que deverá assumir no futuro.

O Conselho Europeu insta com todas as Partes signatárias do Tratado FCE para que desenvolvam os esforços necessários à entrada em vigor deste Tratado. Por outro lado, o Conselho Europeu sublinha que um acordo para limitar os efectivos das forças armadas convencionais dos países partes no Tratado FCE reforçará a estabilidade e a segurança na Europa e que tal acordo deveria ser assinado na Cimeira de

Helsínquia.

## 15. Não proliferação e exportação de armas

O Conselho Europeu registou com agrado a finalização de uma lista comum de produtos nucleares e de produtos afins de dupla utilização cuja exportação deve ser controlada pelos Estados-membros.

O Conselho Europeu regista ainda que o trabalho em curso no domínio da Cooperação Política Europeia definiu, pela comparação das diferentes políticas nacionais de exportação de armas, mais um critério comum em que estas políticas se baseiam.

Este critério será acrescentado aos critérios aprovados pelo Conselho Europeu do Luxemburgo e será formulado do seguinte modo:

“A compatibilidade da exportação de armas com a capacidade técnica e económica do país receptor, tendo em conta o objectivo considerado desejável de que os Estados realizem as suas necessidades legítimas de segurança e de defesa desviando para fins de armamento o mínimo possível de recursos humanos e económicos.”

## 16. África Austral

O Conselho Europeu está profundamente preocupado com a recente violência verificada na África do Sul. Recordando a Declaração da Comunidade e seus Estados-membros, de 23 de Junho, em que estes exprimem a sua indignação perante o massacre de Boipatong, o Conselho Europeu regista o facto de o Governo da África do Sul se ter declarado disposto a permitir a participação de observadores estrangeiros nas investigações em curso. O Conselho Europeu salienta que é absolutamente necessário assegurar um controlo efectivo das forças policiais e de segurança. A Tróica ministerial da Comunidade e seus Estados-membros abordará este assunto durante a próxima visita à África do Sul.

O Conselho Europeu apela a todas as partes sul-africanas envolvidas para que retomem as negociações no âmbito da CODESA, que é uma instância privilegiada, na qual se pode tentar encontrar o necessário consenso de modo a assegurar uma transição pacífica para uma verdadeira África do Sul democrática e não racial, em especial através da constituição de um governo de transição. O Conselho Europeu considera vital que a África do Sul não deixe perder os progressos substanciais já realizados nesta instância.

O Conselho Europeu regista com agrado os evidentes progressos realizados no sentido de uma paz duradoura em toda a África Austral e, em especial, a evolução positiva do processo de paz em Angola, que deverá culminar em eleições gerais em Setembro de 1992.

O Conselho Europeu insta com as partes implicadas no conflito moçambicano para que, com a máxima urgência, cheguem a um acordo de paz no contexto do processo de mediação em que alguns países da Comunidade Europeia desempenham um papel activo. Isto permitirá que a ajuda internacional chegue às populações afectadas, que sofrem já da seca prolongada que está a ter efeitos catastróficos em toda a sub-região.

o  
o o

O Conselho Europeu, após consulta do Presidente e da Mesa alargada do Parlamento Europeu, aprovou a renovação do mandato de Jacques Delors como Presidente da Comissão.

---

## Anexo I

### Relatório para o Conselho Europeu de Lisboa sobre a evolução provável da Política Externa e de

## **Segurança Comum (PESC) com vista à identificação de áreas passíveis de acções comuns em relação a determinados países ou grupos de países.**

### **I Introdução: a evolução provável da PESC**

1. O Tratado da União Europeia, que deve entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1993, assinala a criação da Política Externa e de Segurança Comum.
2. A PESC deve ser encarada como a sucessora das actividades até aqui desenvolvidas pelos Estados-membros no âmbito da Cooperação Política Europeia (CPE), ao abrigo do Acto Único Europeu. A PESC, com as suas finalidades e meios específicos, representa um "salto qualitativo" na medida em que integra o acervo da CPE e o potencia, sobretudo através de acções comuns, um instrumento adicional que obriga os Estados-membros a uma disciplina rigorosa e dá à União a possibilidade de utilizar plenamente os meios ao seu dispor.
3. Com a nova fase que agora se inicia, a PESC deverá contribuir para assegurar que a acção externa da Comunidade seja menos sensível a acontecimentos do exterior e mais activa na prossecução dos interesses da União e na criação de um ambiente internacional mais favorável, o que dará à União Europeia uma capacidade acrescida para atacar os problemas pela base, de modo a antecipar-se ao deflagrar das crises. Além disso, a União poderá tornar os seus objectivos e interesses mais claros para países terceiros e ir mais directamente ao encontro das suas expectativas em relação à União.
4. Para contribuir para o reforço do conjunto das actividades externas da União, caberá ao Conselho e à Comissão garantir a coerência entre a PESC, a actuação externa da Comunidade e a cooperação nas áreas da justiça e dos assuntos internos.
5. As disposições legais relativas à PESC encontram-se no Título V do Tratado de Maastricht em que se estipula que a União realizará gradualmente "acções comuns nos domínios em que os Estados-membros têm interesses importantes em comum" (n. 3 do artigo J. 1).
6. Foi especificamente com o objectivo de identificar as áreas passíveis de acções comuns que o Conselho Europeu de Maastricht fez uma declaração em que se convidava o Conselho a:
  - "preparar um relatório para o Conselho Europeu de Lisboa sobre a evolução provável da PESC, com vista à identificação de áreas passíveis de acções comuns em relação a determinados países ou grupos de países".
7. Note-se que as propostas adiante enunciadas são apenas um ponto de partida para a realização da PESC e, mais especificamente, para as acções comuns. Por conseguinte, as propostas de acções comuns relativas a zonas geográficas e domínios horizontais devem ser encaradas como uma primeira indicação, não devendo, de modo algum, ser consideradas exaustivas.

### **II Enquadramento**

8. De acordo com o Tratado da União, a PESC abrange todas as áreas da política externa e de segurança comum e envolve, para cumprimento dos objectivos definidos no n. 2 do artigo J.1:
  - a cooperação sistemática entre os Estados-membros na condução da sua política relativa a qualquer questão de política externa ou de segurança de interesse geral;
  - a realização gradual de acções comuns nos domínios em que os Estados-membros têm importantes interesses em comum.
9. As acções comuns devem ser encaradas como um instrumento da União para definir e executar políticas em áreas específicas no âmbito da PESC, e terão necessariamente, que:

- cumprir os objectivos da União, estipulados no artigo B e, sobretudo, no n. 2 do artigo J.1;
- tomar em consideração o acervo da União;
- ser coerentes com as outras acções e posições da União.

10. Para cada área, a União deverá definir objectivos específicas, a fim de seleccionar as matérias em relação às quais se poderão prever acções comuns. Esses objectivos específicos poderão ser, nomeadamente:

- reforçar as instituições e os princípios democráticos e o respeito pelos direitos do homem e das minorias;
- promover a estabilidade política regional e contribuir para a criação de enquadramentos políticos e/ou económicos que incentivem a cooperação regional ou os esforços tendentes à integração regional ou sub-regional;
- contribuir para a prevenção e resolução de conflitos;
- contribuir para uma coordenação internacional mais eficaz no tratamento de situações de emergência;
- reforçar a cooperação já existente em assuntos de interesse internacional como a luta contra a proliferação de armas, o terrorismo e o tráfico de droga;
- promover e apoiar a boa governação.

11. A existência de interesses comuns importantes é o critério básico para a adopção de acções comuns (artigo J.3). De acordo com o princípio da solidariedade entre os Estados-membros, não ficam com isto excluídos os casos em que um determinado interesse seja mais importante para uns Estados-membros do que para outros.

12. Nesta fase, é possível enumerar certos factores que determinam importantes interesses comuns. Estes e outros factores devem ser tomados em consideração na definição dos temas e áreas para acções comuns:

- proximidade geográfica de uma dada região ou país;
- um importante interesse na estabilidade política e económica de uma região ou país;
- existência de ameaças para os interesses da União em matéria de segurança.

13. Tendo em conta que as acções comuns devem ser realizadas gradualmente, definiu-se um número limitado de zonas geográficas e seleccionou-se, para cada uma delas, uma série de questões horizontais em relação às quais poderiam ser empreendidas acções comuns a curto prazo. Essas áreas são: a Europa Central e Oriental, especialmente a Comunidade de Estados Independentes e os Balcãs, o Mediterrâneo, especialmente o Magrebe, e o Médio Oriente;

14. Além disso, o Conselho Europeu já definiu certos domínios no âmbito da perspectiva da segurança.

15. Como se afirmou na Introdução, esta selecção de áreas para a realização de acções comuns é meramente exemplificativa.

16. O Conselho Europeu irá passar em revista a situação internacional, a fim de definir as directrizes necessárias às acções comuns em função das mudanças verificadas em áreas já definidas, e noutras se necessário.

17. Quanto à particular importância das relações Norte-Sul, a União poderá querer desenvolver gradualmente, de um modo coerente e coordenado, as suas actividades externas em relação aos países de

África, da América Latina, das Caraíbas e da Ásia em todas as vertentes das suas relações (por exemplo, políticas externa, de segurança, económica e de desenvolvimento), de maneira a contribuir para o desenvolvimento dessas regiões num contexto de pleno respeito pelos direitos do homem, e para o reforço das suas relações com a União. Dever-se-ão ter especialmente em conta as relações, incluindo as relações contratuais, estabelecidas com agrupamentos regionais e outros.

18. A União também pretende destacar a grande prioridade que continua a atribuir às relações com os Estados Unidos da América, o Canadá e o Japão, com quem adoptou declarações comuns separadas, que constituem a base para uma ligação frutuosa. Todas as partes estão conscientes de que, numa ligação estreita, é indispensável a cooperação.

19. Nos termos do Título V, os Estados-membros da União coordenarão as suas acções nas organizações internacionais de que façam parte e nas conferências internacionais em que participem, defendendo posições comuns e desenvolvendo acções comuns.

### **III Acções comuns em relação a determinados países e grupos de países**

20. Os parágrafos que se seguem definem, nos termos do mandato do Conselho Europeu, as áreas em que o desenvolvimento de acções comuns em relação a determinados países ou grupos de países parece ser, numa primeira fase, especialmente vantajoso para a realização dos objectivos da União.

#### **A. Europa Central e Oriental**

21. A Comunidade e os seus Estados-membros têm acompanhado de perto as mudanças económicas e políticas na região e têm tentado responder aos desafios que se apresentam, mobilizando os recursos de que dispõem para apoiar a actual transformação destes países, especialmente no que se refere ao estabelecimento do primado do direito e ao processo de reformas económicas.

#### **22. A União:**

- promoverá a estabilidade política e contribuirá para a criação de enquadramentos políticos e/ou económicos que incentivem a cooperação regional ou os esforços tendentes à integração regional ou sub-regional;
- incentivará o pleno cumprimento dos compromissos da CSCE no âmbito da própria CSCE e noutras instâncias, incluindo especialmente as disposições relacionadas com:
  - a dimensão humana, nomeadamente o respeito pela democracia, pelo primado do direito e pelos direitos do homem, incluindo os das minorias nacionais;
  - a prevenção e resolução de litígios, no pleno respeito pela inviolabilidade das fronteiras e pelos outros princípios da CSCE.

#### **A.1. Rússia e ex-Repúblicas Soviéticas**

23. Até agora, a actuação política da Comunidade e dos seus Estados-membros tem-se norteado pela necessidade de garantir a estabilidade na região, prestando-se particular atenção à preservação da segurança europeia. Para reforçar a capacidade de influência da União neste grupo de países, podem-se encarar acções comuns nas seguintes áreas:

- apoio à definição de um quadro de relações harmoniosas entre a União Europeia e os novos Estados, tendo em consideração a diversidade de interesses e de experiências históricas dos Estados em causa;
- reforço dos modelos de cooperação existentes e do comércio entre os novos Estados;

- incentivo à plena observância dos tratados de desarmamento e de controlo de armas, incluindo os tratados de não proliferação, subscritos por esses mesmos Estados;
- criação de facilidades e missões comuns, mediante uma avaliação individual dos casos.

## **A.2. Outros países da Europa Central e Oriental incluindo os Balcãs**

24. Estes países enveredaram pela via da democracia e da criação de novas estruturas políticas e económicas. Conviria reforçar as suas relações com a União Europeia e outras organizações.

25. Registou-se já algum avanço no processo de democratização e integração desses países nas instituições europeias. Esse facto leva a encarar a possibilidade de acções comuns para a criação de enquadramentos políticos que fomentem as relações desses países entre si e com a União e reforcem os seus laços com organizações e estruturas europeias.

## **A.3. Ex-Jugoslávia**

26. Actualmente, o principal objectivo é procurar a paz entre os povos e países da região e contribuir para a salvaguarda da segurança europeia.

27. Podem incluir-se no âmbito das acções comuns os seguintes temas:

- esforços da União no sentido de se encontrar uma solução pacífica e duradoura para a crise jugoslava, incluindo a Conferência de Paz e o desenvolvimento dos vários aspectos da missão de observação;
- acompanhamento de eventuais soluções que venham a ser postas em prática e promoção da cooperação entre as Repúblicas;
- promoção da cooperação em questões políticas e de segurança entre as Repúblicas e a União;
- contributo para o reforço da democracia e do primado do direito, dos direitos do homem e das minorias, através da cooperação jurídica e técnica.

## **B. Magrebe e Médio Oriente**

28. As costas meridional e oriental do Mediterrâneo e o Médio Oriente são áreas geográficas em que a União tem grandes interesses, quer em termos de segurança, quer de estabilidade social.

29. A União tem pois todo o interesse em estabelecer relações de boa vizinhança com os países da região. O objectivo deverá ser evitar um agravamento do desequilíbrio norte-sul na região mediante a promoção do desenvolvimento económico e do pleno respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais, do desenvolvimento e consolidação da democracia, bem como do primado do direito.

### **B.1 Magrebe**

30. O Magrebe constitui a fronteira sul da União, pelo que a sua estabilidade se reveste de grande importância e apresenta um interesse comum para a União. O aumento da população, as sucessivas crises sociais, a migração em grande escala e o recrudescimento do fundamentalismo e integrismo religiosos são problemas que ameaçam essa estabilidade.

31. Sem prejuízo das abordagens necessariamente diferentes em relação aos vários países da região, deve dar-se prioritariamente atenção aos seguintes pontos:

- promoção de um diálogo construtivo que crie uma zona de paz, segurança e prosperidade em que se garanta o respeito pelos princípios fundamentais do Direito Internacional;
- definição de um enquadramento de cooperação em todos os domínios, que conduza gradualmente a uma maior colaboração da União e dos seus Estados-membros com os países do Magrebe;
- reforço das actuais medidas de cooperação quanto aos aspectos de política externa da luta contra o terrorismo e contra o tráfico de drogas;
- garantia do pleno respeito, por parte dos países da região, pelos tratados e acordos de desarmamento e controlo de armas, incluindo os tratados de não proliferação;
- apoio das actuais tendências de integração regional.

## **B.2 Médio Oriente**

32. O Médio Oriente tem sido uma das preocupações constantes da Comunidade e dos seus Estados-membros. A instabilidade que tem caracterizado permanentemente esta região afecta a segurança internacional e os interesses da União, contando-se entre os mais importantes a garantia da estabilidade daquela área e de relações de cooperação e diálogo.

33. No âmbito dos objectivos da União, podem citar-se como potencialmente passíveis de acções comuns os seguintes domínios:

- desenvolvimento de uma acção sistemática de apoio ao processo de negociações desencadeado pela Conferência de Madrid sobre o Médio Oriente, a partir das Resoluções aplicáveis do Conselho de Segurança das Nações Unidas que deverão conduzir a uma solução justa e global do conflito israelo-árabe e da questão palestina;
- garantia de uma participação activa da União no processo de paz;
- desenvolvimento de esforços para persuadir Israel a mudar a sua política em relação aos colonatos nos Territórios Ocupados, e os países árabes a renunciarem ao seu boicote comercial;
- apoio das tendências de integração regional;
- garantia do pleno respeito, por parte dos países da região, pelos tratados e acordos de desarmamento e controlo de armas aplicáveis, incluindo os tratados de não proliferação, e pelas Resoluções aplicáveis do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- aspectos de política externa da luta contra o terrorismo e contra o tráfico de drogas.

## **IV Áreas da política de segurança**

34. No Conselho de Maastricht, os Chefes de Estado e de Governo adoptaram disposições para o estabelecimento, definição e execução de uma Política Externa e de Segurança Comum. Esta política deverá incluir todas as questões relacionadas com a segurança da União, incluindo o eventual enquadramento da política de defesa comum, que poderá vir a conduzir à defesa comum.

35. Neste contexto, o Conselho Europeu indicou os domínios da política de segurança que, a partir da entrada em vigor do Tratado, podem ser objecto de acções comuns, entre as quais se contam:

- o processo CSCE;
- a política de desarmamento e de controlo de armas na Europa, incluindo as medidas que fomentem a

confiança;

- questões de não proliferação nuclear;

- aspectos económicos da segurança, especialmente o controlo da transferência de tecnologia militar para países terceiros e da exportação de armas.

36. Nos termos do artigo J.4, a União solicitará à UEO, que é parte integrante do desenvolvimento da União Europeia, que prepare e execute as decisões e acções da União que tenham repercussões no domínio da defesa. Neste contexto, os Estados-membros que também são membros da UEO recordam a Declaração adoptada em Maastricht, em Dezembro de 1991, registada pela Conferência Intergovernamental. As questões com repercussões em matéria de defesa e tratadas no artigo J.4 não serão passíveis de acções comuns.

37. Nos termos do artigo J.4, a política da União não afectará o carácter específico da política de segurança e de defesa de determinados Estados-membros e respeitará as obrigações decorrentes, para certos Estados-membros, do Tratado do Atlântico Norte e será compatível com a política de segurança e de defesa comum adoptada nesse âmbito.

38. O Conselho Europeu convidou também os Ministros dos Negócios Estrangeiros a iniciarem os trabalhos preparatórios para a definição dos elementos básicos necessários a uma política da União no momento da entrada em vigor do Tratado. Nestes trabalhos preparatórios dever-se-ão ponderar especialmente os elementos que venham a ser necessários à União no âmbito da PESC. Criar-se-á, para o efeito, um grupo ad hoc de Segurança dependente do Comité Político.

## **Anexo II**

### **Declaração do Conselho Europeu sobre a ex-Jugoslávia**

O Conselho Europeu condena firmemente a continuada violência que há mais de um ano assola o território da ex-Jugoslávia, com uma terrível perda de vidas e uma situação humanitária desesperada, principalmente na Bósnia-Herzegovina. Embora, de uma ou outra forma, todas as partes tenham contribuído para a presente situação, a maior responsabilidade cabe fundamentalmente aos dirigentes sérvios e ao exército jugoslavo sob o seu controlo. A Comunidade e os seus Estados-membros reafirmam a necessidade de aplicar na íntegra as sanções estipuladas pelo Conselho de Segurança da ONU.

O Conselho Europeu deplora, em especial, que não tenha sido possível reabrir o aeroporto de Sarajevo para fins humanitários, em conformidade com a Resolução n. 758 do Conselho de Segurança da ONU. Impõe-se, pois, tomar outras medidas. Os Estados-membros da Comunidade Europeia irão propor que o órgão juridicamente competente, o Conselho de Segurança da ONU, tome sem demora todas as medidas necessárias para que o aeroporto seja reaberto e para que, tanto Sarajevo como as áreas limítrofes, recebam efectivamente assistência humanitária. A Comunidade Europeia e os seus Estados-membros estão dispostos a cooperar para esse efeito na medida das suas possibilidades do ponto de vista jurídico e prático, o que poderá incluir o transporte aéreo de auxílio humanitário. Dando embora prioridade ao recurso a meios pacíficos, o Conselho Europeu não exclui o apoio à utilização de meios militares pela ONU para alcançar estes objectivos humanitários.

Registando a Declaração do Conselho de Ministros da UEO de 19 de Junho de 1992, o Conselho Europeu congratula-se com o estudo que está a ser realizado por esta organização sobre os meios possíveis para apoiar acções empreendidas no âmbito das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança da ONU.

O Conselho Europeu está profundamente preocupado com a situação cada vez mais intolerável das centenas de milhares de pessoas deslocadas no território da ex-Jugoslávia. Apesar das acções já empreendidas, em especial pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (UNHCR), o Conselho Europeu é de opinião que será necessária uma nova ajuda financeira de vulto. A Comissão coordenará estes esforços com os demais países do G-24.

No que respeita ao Kosovo, o Conselho Europeu espera que os dirigentes sérvios se abstenham de novas acções de repressão e encetem um diálogo sério com representantes desse território. O Conselho Europeu lembra aos habitantes do Kosovo que a sua legítima aspiração à autonomia deverá ser abordada no âmbito da Conferência sobre a Jugoslávia. O Conselho Europeu salienta a necessidade de enviar imediatamente observadores ao Kosovo e aos países vizinhos a fim de evitar o recurso à violência e por forma a contribuir para a reinstauração da confiança. A Comunidade e os seus Estados-membros apelam à CSCE para que tome as medidas necessárias para o efeito e, no que lhes diz respeito, declaram-se prontos a participar nessa missão.

O Conselho Europeu reafirma a posição que a Comunidade e os seus Estados-membros assumiram em Guimarães a respeito do pedido formulado pela ex-República Jugoslava da Macedónia no sentido de ser reconhecida como Estado independente. O Conselho Europeu declara-se disposto a reconhecer esta República com as suas fronteiras actuais, de acordo com a Declaração de 16 de Dezembro de 1991, sob um nome de que não conste o termo "Macedónia". O Conselho Europeu considera ainda invioláveis e garantidas as fronteiras dessa República, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e a Carta de Paris.

A Comunidade Europeia e os seus Estados-membros não reconhecerão a nova entidade federal que inclui a Servia e o Montenegro como Estado sucessor da ex-Jugoslávia enquanto essa decisão não tiver sido tomada pelas instituições internacionais qualificadas. A Comunidade e os seus Estados-membros decidiram exigir a suspensão da participação da delegação da Jugoslávia nos trabalhos da CSCE e de outras instâncias e organizações internacionais.

O Conselho Europeu manifesta a sua determinação em apoiar os povos da ex-Jugoslávia na sua luta por um futuro pacífico na Europa e reafirma que a Conferência da Comunidade Europeia sobre a Jugoslávia, presidida por Lord Carrington, constitui a única instância capaz de assegurar uma solução justa e duradoura para os problemas em aberto da ex-Jugoslávia, incluindo acordos constitucionais para a Bósnia-Herzegovina. O Conselho Europeu insta todas as partes envolvidas no processo de paz a participarem plenamente e sem mais demora nas negociações realizadas sob os auspícios da Conferência.

### **Anexo III**

#### **Declaração do Conselho Europeu sobre o processo de paz no Médio Oriente**

O Conselho Europeu reafirma o seu apoio ao processo de paz iniciado em Madrid em Outubro de 1991, que constitui uma oportunidade única para a paz. É de suprema importância para o mundo e, em especial, para a Europa, que tem um papel essencial a desempenhar na estabilidade política e económica da região. O Conselho Europeu presta homenagem ao empenho e à perseverança dos seus co-patrocinadores, bem como à inteligência e à coragem de que têm dado mostras as partes directamente envolvidas.

O Conselho Europeu registou os resultados das eleições em Israel. É sua opinião que estes resultados, que ilustram a tradição democrática em Israel, reforçarão o processo de paz e o empenho numa solução justa e duradoura, e espera que o novo Governo israelita e as partes árabes envolvidas aproveitem a oportunidade para negociar uma paz global.

O Conselho Europeu reconhece que compete às partes envolvidas estabelecer os termos de uma solução que, para ser eficaz, deve ser livremente negociada e acordada entre elas. No entanto, reitera a sua convicção de que, para que qualquer acordo se venha a revelar justo e duradouro, terá de se basear nas Resoluções 242 e 338 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que consignam o princípio "terra contra paz". Deverá ainda garantir a segurança em todos os Estados da região, incluindo Israel, dentro de fronteiras reconhecidas e garantidas e, ao povo palestino, o exercício do seu direito à autodeterminação.

O Conselho Europeu reitera a necessidade de todas as partes se empenharem no processo de paz, de se absterem de quaisquer actos de violência e de evitarem acções susceptíveis de pôr em perigo as negociações ou ameaçar o clima de confiança e espera que o novo Governo israelita e as partes árabes actuem rapidamente para implementar medidas que aumentem essa confiança. O Conselho Europeu espera que

cesse a implantação e a expansão de colonatos nos Territórios Ocupados, incluindo Jerusalém Este, que são ilegais face ao direito internacional, e que sejam integralmente aplicadas as disposições da Quarta Convenção de Genebra. O Conselho Europeu apela também aos membros da Liga Árabe para que ponham fim ao boicote do comércio com Israel, que é incompatível com o processo de paz.

O Conselho Europeu reitera o empenho da comunidade e dos seus Estados-membros em desempenharem um papel construtivo e actuante no processo de paz, tanto nos seus aspectos bilaterais como multilaterais, baseado nas bem conhecidas posições de princípio da Comunidade. Tanto Israel como os seus vizinhos árabes podem confiar no empenho da Europa na construção de um futuro de paz e prosperidade na sua região em função dos progressos realizados no processo de paz.

O Conselho Europeu reitera o desejo da Comunidade de ver integralmente aplicada a Resolução 425 do Conselho Segurança; reafirma o seu apoio à independência, soberania, unidade e integridade territorial do Líbano; apela à retirada de todas as forças estrangeiras do Líbano e à cooperação de todas as partes com as forças das Nações Unidas aí estacionadas. O Conselho Europeu considera que deve ser permitido ao povo libanês manifestar a sua opinião em eleições realizadas em condições que garantam a sua liberdade e seriedade.

#### **Anexo IV**

#### **Declaração do Conselho Europeu sobre as relações euromagrebina**

1. O Conselho Europeu reafirma a sua solidariedade com os países do Magrebe e a sua firme vontade de prosseguir uma política global que contribua para a estabilidade e para a prosperidade da região mediterrânica com base numa concepção que privilegie as relações entre parceiros.
2. A Comunidade e os seus Estados-membros consideram que as suas relações com os países do Magrebe devem inspirar-se num compromisso comum no sentido:
  - da observância do direito internacional e dos princípios da Carta das Nações Unidas, bem como das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
  - do respeito pelos Direitos do Homem e pelas liberdades fundamentais nos domínios civil, político, económico, social e cultural, bem como pelos valores democráticos ilustrados por eleições livres e regulares;
  - do estabelecimento de fórmulas institucionais democráticas capazes de garantir o pluralismo, a participação efectiva dos cidadãos na vida dos seus Estados e o respeito pelos direitos das minorias;
  - da tolerância e da coexistência de culturas e religiões.
3. O diálogo político entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros e os países do Magrebe deverá permitir o intercâmbio regular de informações e uma maior concertação no domínio político e da segurança. Dentro do mesmo espírito, a Comunidade Europeia e os seus Estados-membros desejam que este diálogo se possa alargar, logo que possível, aos representantes eleitos e aos parceiros sociais. A Comunidade e os seus Estados-membros estão, além disso, prontos a prosseguir, no momento oportuno, o diálogo encetado com a UMA.
4. No domínio económico, o Conselho Europeu reitera o seu apoio a um desenvolvimento harmonioso da região magrebina, que favoreça a sua integração económica, a instauração de verdadeiras economias de mercado e a modernização dos sistemas económicos.

A este propósito, o Conselho Europeu, que recorda as possibilidades de acções já decididas no âmbito da PMR, a que a Comunidade se mantém fortemente ligada, considera que uma verdadeira parceria euromagrebina deverá favorecer o prosseguimento das reformas económicas e o aumento substancial dos investimentos privados, principalmente das “joint-ventures” de empresas magrebina e europeias, a fim de promover as actividades geradoras de empregos.

O Conselho Europeu exprime a disponibilidade da Comunidade para, por seu lado, contribuir plenamente para este empreendimento, nomeadamente através da cooperação financeira, especialmente no âmbito da PMR, do incentivo aos investimentos, do reforço da cooperação técnica em todos os domínios de interesse comum e da criação progressiva e a prazo de uma zona de comércio livre. O Conselho Europeu regista que as conversações realizadas com Marrocos permitiram já explorar esta via, e manifesta o desejo de que se façam progressos nesse sentido. O Conselho Europeu propõe que se adopte uma abordagem semelhante em relação a outros países da região.

5. No domínio social, o Conselho Europeu considera que será necessário dar prioridade aos problemas levantados, de ambos os lados do Mediterrâneo:

- pelas migrações e condições de vida e de trabalho das comunidades migrantes,
- pelos desequilíbrios demográficos e pelas disparidades económicas e sociais a eles associadas.

6. No domínio cultural, o Conselho Europeu considera indispensável intensificar os intercâmbios, principalmente entre os jovens, as universidades, os quadros científicos e os meios de comunicação social, a fim de se chegar a um maior conhecimento e a uma compreensão recíproca dos povos e das culturas europeias e magrebins.

7. Através da realização progressiva dos objectivos acima referidos, e em especial do da parceria, o Conselho Europeu manifesta a sua firme vontade de colocar as relações euromagrebins ao nível de importância e de intensidade que lhes corresponde em virtude dos laços forjados pela vizinhança e pela História.

<sup>(1)</sup> A pedido da Itália, o Conselho Europeu solicitará ao Conselho “Agricultura” que encontre, se possível, na próxima reunião, uma solução equilibrada para o diferendo sobre o sistema de quotas do leite, tendo em conta o problema da sua aplicação em Itália.